



16.06.00

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

LEI Nº 2.543, DE 13 DE JUNHO DE 2.000

Dispõe sobre doação de Próprio da
municipalidade na forma que indica e dá
outras providências,

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do
Ceará, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar instrumento de doação pura e simples, com cláusula resolutive, em favor do DISPENSÁRIO NOSSA SENHORA DAS DORES, entidade civil, sem fins lucrativos, inscrita no CGC/MF sob nº 07.587.074/0001-15, com sede nesta cidade, de Próprio da municipalidade, constituído de um terreno de domínio pleno, vago, próprio para edificação, constante da Quadra "O" DO LOTEAMENTO PARQUE SÃO JOÃO, nesta cidade, medindo uma área total de 6.853,00m² (SEIS MIL, OITOCENTOS E CINQUENTA E TRÊS METROS QUADRADOS), dentro dos seguintes limites: ao NORTE, onde mede 122,00m (cento e vinte e dois metros), com a rua projetada; ao SUL, onde mede 72,00m (setenta e dois metros), com rua projetada; ao LESTE, onde mede 78,00m (setenta e oito metros), com rua projetada e ao OESTE, onde mede 100,00m (cem metros), com a rua Mônica Sobreira, situado no bairro Novo Juazeiro, nesta urbe, adquirido pela matrícula nº 25.606, ficha 01, do livro nº 02 (dois) do Cartório Machado.

Art. 2º - Fica também por esta, autorizada a desafetação pública do imóvel de que trata o artigo anterior, na forma retro, a fim de permitir a edificação de obras sociais para atendimento dos objetivos estatutários do Dispensário Nossa Senhora das Dores, acima qualificado.

Art. 3º - O imóvel objeto da doação destina-se à construção pelo DONATÁRIO, de prédio para fins de cumprimento aos seus objetivos estatutários no prazo máximo de um (01) ano para início e dois (02) anos para conclusão das obras, sob pena de não o fazendo, ter esta doação automaticamente revogada, voltando consequentemente o bem doado ao domínio do patrimônio público municipal.

Art. 4º - É vedado ao DONATÁRIO a qualquer tempo, vender, permutar, ceder, emprestar, hipotecar, ou sob qualquer pretexto alienar o bem imóvel objeto da doação, sob pena de revogação da doação, sem direito a indenização por benfeitorias existentes.

ESTADO DO CEARÁ

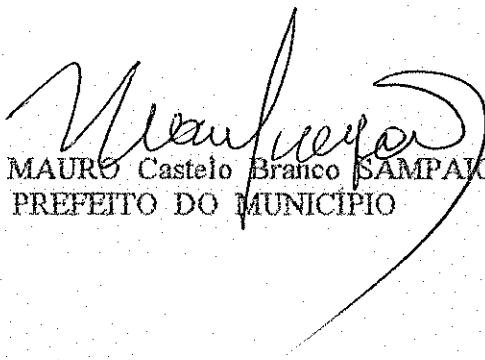


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, sede do Governo do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de junho do ano dois mil (2.000).


José MAURO Castelo Branco SAMPAIO
PREFEITO DO MUNICÍPIO